



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS HOSPITALARES

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, com inscrição no CNPJ sob nº 46 634 143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, Centro, Bofete, SP, 18590049, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33 813 237/0001-40, com sede na Av. Duque de Caxias, 179, Centro, Lunardelli, PR, 86870000, , neste ato representada pelo seu propeitario, o senhor Igor Jose Carvalho Rezende, portador do CPF nº 11206125942, E-MAIL INSTITUCIONAL: equiparpr@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação da empresa citada para fornecimento de bens enunciados no Pregão Eletrônico nº 26/2025, com autorização constante do Processo Licitatório nº 210/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 26/2025/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 19/09/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS HOSPITALARES, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 26/2025.

2.2 - A entrega dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência apenso ao Edital I e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ofertados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Bofete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores unitários abaixo discriminados, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 25			
Lote 25			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparelho Aspirador de Secreções, Uso clínico, odontológico e cirúrgico; Fácil limpeza e higienização; Portátil, silencioso, econômico e de fácil manuseio; Baixo consumo de energia;	5,00 UNIDADE	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
Marca: NEVONI	Fabricante: NEVONI	Modelo: 5005	
Total Lote 25		x1	R\$ 1.945,00

Lote 30			
Lote 30			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cabo de Bisturi nº 3 13 cm, em aço inoxidável	5,00 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Marca: VITAL	Fabricante: VITAL	Modelo: CB3	
Total Lote 30		x1	R\$ 100,00

Assinado por 2 pessoas: IGOR JOSE CARVALHO REZENDE e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/78E6-267F-81C0-7564> e informe o código 78E6-267F-81C0-7564





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Lote 99

Lote 99

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Estetoscópio duplo adulto, auscultador com cabeça dupla confeccionado em liga de alumínio com acabamento escovado, diafragmas do tipo convencional de alta sensibilidade confeccionado em epóxi/fibra de vidro medindo no mínimo 4,4cm, tubo em Y em peça única confeccionada em PVC, sino com diâmetro mínimo de 3,2cm, olivas confeccionadas em silicone, hastes flexíveis com abamento escovado, comprimento de no mínimo 75cm	3,00 UNIDADE	R\$ 12,90	R\$ 38,70
Marca: ADVANTIVE	Fabricante: ADVANTIVE	Modelo: ADULTO	
Total Lote 99		x1	R\$ 38,70

Lote 100

Lote 100

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Estetoscópio simples pediátrico	2,00 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Marca: ADVANTIVE	Fabricante: ADVANTIVE	Modelo: INFANTIL	
Total Lote 100		x1	R\$ 40,00

Lote 147

Lote 147

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kit Laringoscópio Convencional 6 Lâminas, cabo em aço Inox à prova de ferrugem, recartilhado para maior ergonomia e segurança Abertura na base do cabo, fácil conversão para bateria recarregável Tampa rosqueável com mola em aço inox Alimentação por pilhas alcalinas ou baterias recarregáveis Iluminação: Lâmpada Halógena 2,5V Lâmina Standard Fabricada em aço inoxidável austeníticos à prova de ferrugem Acabamento acetinado para redução do brilho Utiliza cabo tipo AA e tipo C Alimentado através de pilhas alcalinas ou bateria recarregável Autoclavável a 134 °C durante 5 minutos Esterilizável em óxido de etileno ou autoclave a vapor.	2,00 KIT	R\$ 1.449,99	R\$ 2.899,98
Marca: MD	Fabricante: MD	Modelo: KIT	
Total Lote 147		x1	R\$ 2.899,98

Lote 153

Lote 153

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lanterna LED, pode se usar em uma variedade de condições ambientais difíceis. Antiderrapante, flexível e conveniente. Anti-shock. Portátil fácil de usar e levar. Carregamento via usb. Pode ser carregada via USB no seu Computador, Notebook, tomada, som Carregador do celular e até mesmo no Power Bank além de outras... Super Led Luz Branca Material: Alumínio	10,00 UNIDADE	R\$ 35,94	R\$ 359,40

Assinado por 2 pessoas: IGOR JOSE CARVALHO REZENDE e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/78E6-267F-81C0-7564>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Marca: BIOLAND	Fabricante: BIOLAND	Modelo: LT200
Total Lote 153	x1	R\$ 359,40

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, obedecendo ao disposto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício: 10.301.0030.2034. .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 15 (quinze) dias úteis.

5.2. A entrega ocorrerá na Avenida Ernesto Eburneo, 155, Centro, Bofete/SP - UBS Bruno Novaes, mediante agendamento prévio junto ao setor competente, através do telefone (14) 3883-9300.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Bofete/SP, contados a partir do seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Bofete/SP por intermédio da diretoria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Bofete/SP e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Bofete, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Bofete.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 3.275/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Porangaba/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 01 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Igor Jose Carvalho Rezende - propeitario

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78E6-267F-81C0-7564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 33.813.237/0001-40) VIA
PORTADOR IGOR JOSE CARVALHO REZENDE (CPF 112.XXX.XXX-42) em 01/10/2025 08:12:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 14/10/2025 14:05:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/78E6-267F-81C0-7564>